

LEI Nº 196/2001

de 20 de dezembro de 2001

EMENTA: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, O PROJETO MADALENA RUMO AO DESENVOLVIMENTO COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AS AÇÕES PRECONIZADAS NA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município **O PROJETO MADALENA RUMO AO DESENVOLVIMENTO**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do projeto **MADALENA RUMO AO DESENVOLVIMENTO**, o Poder Executivo instituirá a **COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 – CMA 21**, através de decreto, que aprovará o seu próprio regimento interno dentre outras atribuições.

§ 1º A **COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 – CMA 21** - será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes **DA COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21** serão exercidas a título gratuito.



§ 3.º São atribuições da Comissão:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar,
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o **PROJETO MADALENA RUMO AO DESENVOLVIMENTO** bem como o desenvolvimento dos trabalhos **DA COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21**, serão oriundos da doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 20 de dezembro de 2001.

Antônio Carlos de Oliveira